

N. 19

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º. Fica o governo autorisado a conceder dispensa de idade para que possam matricular-se no 1.º anno da escola normal :

Parapho unico. A Fernando Martins Bonilha Junior, João dos Santos Guerra, Pedro Augusto Rith e Manoel Claudiano de Madureira.

Art. 2.º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder dispensa de idade para que possam matricular-se no primeiro anno da escola normal a Fernando Martins Bonilha Junior, João dos Santos Guerra, Pedro Augusto Rith e Manoel Claudiano de Madureira, como acima se declara

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 20

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa de Soccorro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa do Soccorro, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

